Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - FONE (0152) 83-2410
CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.768, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a redução de Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os valores venais constantes das Tabelas em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991 ficam reduzidos em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - Os valores lançados para os tributos municipais exceto aqueles fixados para as Taxas de Água e Esgoto, ficam reduzidos em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 3º - Os prazos de vencimento da primeira parcela dos tributos ficam excepcionalmente prorrogados até o dia 28 de fevereiro de 1991.

ARTIGO 4º - O recolhimento dos tributos se processará por meio dos avisos de lançamento já emitidos pela Prefeitura, procedendo o Órgão Arrecadador ao cálculo do desconto, no ato do pagamento.

ARTIGO 5º - Aos contribuintes que já houverem recolhido o tributo sem os benefícios previstos nesta Lei, o Executivo procederá a compensação nas parcelas vincendas, e a devolução para aqueles que houverem quitado à vista.

ARTIGO 6º - Fica concedido um desconto especial de 10% (dez por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, exceto em relação as Taxas de Água e Esgoto.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.750, de 20 de novembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.767, de 28 de janeiro de 1991, bem como o artigo 4º da Lei Muni

= continua às fls. 2 =

cipal nº 1.744, de 17 de setembro de 1990, e todas demais disposições em contrário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 14/fevereiro/1.991

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 45v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 140291.

Jose Thomé
Secretário Adjunto